

DECRETO N.º 2183, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, determina LOCKDOWN, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 55.764 de 20 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 55.770 de 23 de fevereiro de 2021 e Decreto Estadual 55.782, de 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO o nível de ocupação dos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo nos Hospitais do Vale do Taquari, Vale do Rio Pardo e Região, bem como a classificação como BANDEIRA PRETA;

CONSIDERANDO que ainda continuam ocorrendo óbitos no município em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal,

- DECRETA -

Art. 1º - Fica determinada a aplicação no Município de Boqueirão do Leão das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que tratam o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 55.764 de 20 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 55.770 de 23 de fevereiro de 2021 e Decreto Estadual 55.782, de 05 de março de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica recepcionado o sistema de distanciamento controlado no âmbito do Município de Boqueirão do Leão a aplicação da BANDEIRA PRETA em igual prazo ao determinado pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul em seu Decreto Estadual.

Art. 3º - Fica determinado LOCKDOWN no âmbito do Município de Boqueirão do Leão, RS a partir das 19 horas do dia 12 de março de 2021, (sexta-feira) até as 6 horas do dia 15 de março de 2021, (segunda-feira).

Art. 4º - Conforme Decreto Estadual fica autorizado o início do ano letivo no território do município de Boqueirão do Leão, RS, porém, apenas na modalidade *on line*.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19), com as seguintes finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atue de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID-19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município.

Art. 6º - A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelo Setor de Fiscalização.

Art. 7º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Estadual e das normas municipais, por parte dos representantes legais e prepostos das atividades econômicas de qualquer setor será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e à suspensão da licença de funcionamento.

§ 1º - Fica estabelecido o valor multa entre R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser levado em consideração à gravidade da infração pela pessoa física ou jurídica e, no caso de empresa, deverá ser levado em conta também o tamanho da empresa.

§ 2º - Em caso de reincidência o estabelecimento será lacrado com termo de suspensão de atividades, e somente poderá voltar às atividades após 7 (sete) dias, devendo, ainda, ser aplicada multa com valor em dobro referente a primeira multa.

Art. 8º - Deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, podendo o mesmo recorrer da sanção aplicada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.

§ 2º - Da decisão do processo administrativo caberá recurso ao Prefeito.

Art. 9º - Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da cientificação.

Parágrafo único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.

Art. 10 - Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11 - As normas previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 12 - Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 09 de Março de 2021.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária da Administração
e Planejamento em exercício.